

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 944, DE 28 DE MAIO DE 2018.

Designa a Junta Médica Pericial Especial para proceder tríplex perícia ao processo de readaptação da servidora pública municipal Sirlei Moreira Fernandes, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e,

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo - PAD nº 8469/2017, de 20.7.2017;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar perícia médica, por Junta Médica Pericial Especial, composta de 3 (três) médicos, a fim de avaliarem a capacidade laborativa dos servidores de provimento efetivo desta municipalidade, **para fins de readaptação funcional** nos termos do art. 27, da Lei Municipal 44, de 16.7.1993 (Estatuto dos Servidores Públicos, das Autarquias e das Fundações Municipais);

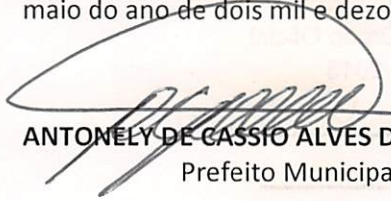
RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os Médicos **Dr. FÁBIO AUGUSTO WUICK**, brasileiro, médico, portador da CI-RG nº 6.754.276 (SSP/SC), devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 037.089.249-67 e no CRM nº 31.177/PR, na especialidade de Clínico Geral e Médico Ocupacional; **Dr. BRUNO BOLERATZKI**, brasileiro, médico, portador da CI-RG nº 1.978.355-1 (SSP/PR), devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 120.184.678-16 e no CRM nº 17.858/PR, na especialidade Ortopedista, e, o **Dr. JOEL ROLIM DE MOURA JUNIOR**, brasileiro, médico, portador do RG nº 5.507.508-5 (SSP-PR), devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 017.651.539-99 e no CRM nº 032862/PR, na especialidade Clínico Geral e de Psiquiatria, para atuarem como membros na **JUNTA MÉDICA PERICIAL ESPECIAL**, a fim de avaliarem a capacidade laborativa servidora pública municipal **SIRLEI MOREIRA FERNANDES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, admitida pela Portaria nº 119, 22.2.2013, brasileira, portadora da CI-RG nº 2.263.161-6 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 352.908.209-06, para fins de readaptação funcional, devendo ser emitido Laudo Pericial, contendo as assinaturas dos 3 (três) médicos retro nominados e emitido no formato do modelo do Anexo I, desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (28.5.2018).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

MUNICIPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANA

Diário Oficial do Município de Ibaiti - Órgão Oficial
Conforme Lei Municipal n° 693/2013

Publicação: Diário Of do Município

Edição N°: 1.193

Página: 08 e 09

Data: 28/05/18

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I LAUDO PERICIAL

LAUDO PERICIAL	
Nome do(a) Servidor(a):	
Cargo:	
1 - Está o examinado incapacitado para o cargo	SIM ☐ NÃO ☐
2 - Em caso de resposta afirmativa ao quesito 1:	
2.1 - É suscetível de recuperação para o seu próprio trabalho?	SIM ☐ NÃO ☐
2.2 - É suscetível de recuperação para outra atividade?	SIM ☐ NÃO ☐
3 - Qual a data provável do início da incapacidade?	
4 - Qual a data provável da cessação da incapacidade?	
4.1 - Haverá necessidade de novo exame em:	
5 - A incapacidade decorre de moléstia profissional?	SIM ☐ NÃO ☐
6 - A incapacidade decorre de acidente em serviço?	SIM ☐ NÃO ☐
7 - Trata-se de doença grave, contagiosa ou incurável?	SIM ☐ NÃO ☐ Art. _____ da Lei
8 - Código CID da(s) enfermidade(s):	
9 - Há indícios de que a enfermidade afeta a capacidade do(a) servidor(a) para os atos da vida civil? SIM ☐ NÃO ☐ (Arts. 3º, 4º e 1767 do Código Civil e art. 56, § 3º, da ON/MPS/SPS 02/2009)	
10 - Em razão da incapacidade apurada, o examinado necessita de assistência permanente de outrem, fazendo jus ao acréscimo previsto no Art. ____ da Lei Municipal n. ____? SIM ☐ NÃO ☐ Observação: este item só deve ser respondido se o Município tiver lei própria prevendo o pagamento de acréscimo, no caso do incapacitado necessitar a assistência permanente de outrem.	

Médico

Médico

Médico

CRM:

CRM:

CRM:

MUNICIPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANA

Diário Oficial do Município de Ibaíti - Órgão Oficial
Conforme Lei Municipal n 693/2013

Publicação: Diário Of. do Município

Edição N.º: 1.193

Página: 08 e 09

Data: 28/05/18

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 944, DE 28 DE MAIO DE 2018.

Designa a Junta Médica Pericial Especial para proceder triplice perícia ao processo de readaptação da servidora pública municipal Sirlei Moreira Fernandes, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e,

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo - PAD nº 8469/2017, de 20.7.2017;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar perícia médica, por Junta Médica Pericial Especial, composta de 3 (três) médicos, a fim de avaliarem a capacidade laborativa dos servidores de provimento efetivo desta municipalidade, **para fins de readaptação funcional** nos termos do art. 27, da Lei Municipal 44, de 16.7.1993 (Estatuto dos Servidores Públicos, das Autarquias e das Fundações Municipais);

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os Médicos **Dr. FÁBIO AUGUSTO WUICK**, brasileiro, médico, portador da CI-RG nº 6.754.276 (SSP/SC), devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 037.089.249-67 e no CRM nº 31.177/PR, na especialidade de Clínico Geral e Médico Ocupacional; **Dr. BRUNO BOLERATZKI**, brasileiro, médico, portador da CI-RG nº 1.978.355-1 (SSP/PR), devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 120.184.678-16 e no CRM nº 17.858/PR, na especialidade Ortopedista, e, o **Dr. JOEL ROLIM DE MOURA JUNIOR**, brasileiro, médico, portador do RG nº 5.507.508-5 (SSP-PR), devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 017.651.539-99 e no CRM nº 032862/PR, na especialidade Clínico Geral e de Psiquiatria, para atuarem como membros na **JUNTA MÉDICA PERICIAL ESPECIAL**, a fim de avaliarem a capacidade laborativa servidora pública municipal **SIRLEI MOREIRA FERNANDES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, admitida pela Portaria nº 119, 22.2.2013, brasileira, portadora da CI-RG nº 2.263.161-6 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 352.908.209-06, para fins de readaptação funcional, devendo ser emitido Laudo Pericial, contendo as assinaturas dos 3 (três) médicos retro nominados e emitido no formato do modelo do Anexo I, desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (28.5.2018).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

ANEXO I
LAUDO PERICIAL

LAUDO PERICIAL	
Nome do(a) Servidor(a):	
Cargo:	
1 - Está o examinado incapacitado para o cargo	SIM ☐ NÃO ☐
2 - Em caso de resposta afirmativa ao quesito 1:	
2.1 - É suscetível de recuperação para o seu próprio trabalho?	SIM ☐ NÃO ☐
2.2 - É suscetível de recuperação para outra atividade?	SIM ☐ NÃO ☐
3 - Qual a data provável do início da incapacidade?	
4 - Qual a data provável da cessação da incapacidade?	
4.1 - Haverá necessidade de novo exame em:	
5 - A incapacidade decorre de moléstia profissional?	SIM ☐ NÃO ☐
6 - A incapacidade decorre de acidente em serviço?	SIM ☐ NÃO ☐
7 - Trata-se de doença grave, contagiosa ou incurável?	SIM ☐ NÃO ☐
Art. _____, da Lei	
8 - Código CID da(s) enfermidade(s):	
9 - Há indícios de que a enfermidade afeta a capacidade do(a) servidor(a) para os atos da vida civil? SIM ☐ NÃO ☐	
(Arts. 3º, 4º e 1767 do Código Civil e art. 56, § 3º, da ON/MPS/SPS 02/2009)	
10 - Em razão da incapacidade apurada, o examinado necessita de assistência permanente de outrem, fazendo jus ao acréscimo previsto no Art. _____ da Lei Municipal n. _____? SIM ☐ NÃO ☐	
Observação: este item só deve ser respondido se o Município tiver lei própria prevendo o pagamento de acréscimo, no caso do incapacitado necessitar a assistência permanente de outrem.	

Médico

Médico

Médico

CRM:

CRM:

CRM: